



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº255/96 DE 18/03/96 =

**SÚMULA:** Prorroga o vencimento do IPTU/96 para dia 31/03/96, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA

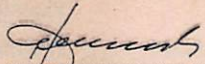
**Art. 1º)-** Fica prorrogado o vencimento do IPTU/96 para o dia 31/03/96, permanecendo o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 122/95 de 29/11/95.

**Art. 2º)-** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (18/03/96).

  
FRANCISCO PEREIRA GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (18/03/96).

  
FRANCISCO PEREIRA GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº254/96 DE 18/03/96 =

SÚMULA: Revogar Decreto nº251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para dia 15/03/96, e dá outras providências.

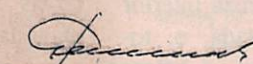
O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art.19)- Fica revogado o Decreto nº251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para o dia 15/03/96.

Art. 20)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (18/03/96).

  
FRANCISCO PEREIRA GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº255/96 DE 18/03/96 =

SÚMULA: Prorroga o vencimento do IPTU/96 para dia 31/03/96, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 19)- Fica prorrogado o vencimento do IPTU/96 para o dia 31/03/96, permanecendo o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei 122/95 de 29/11/95.

Art. 20)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO

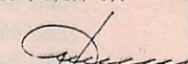
Art. 19)- Fica o Poder Executivo a exercer com o Governo do Estado, Secretarias, Órgãos Estaduais ou Federais, Comissões e Ajustes durante o exercício

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O Executivo enviará ao Legislativo, Termos ou Ajustes que fixarem o prazo de 30 (trinta) dias para a aprovação.

Art. 20)- Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário, na forma do Artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/03/96).

  
FRANCISCO PEREIRA GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**

Rua Paraná, 270 - CUC (ME) 76.920.800/0001-9

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, criado pela Lei nº 019/95, aqui denominado simplesmente Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, constitui-se por representantes dos empregadores e dos trabalhadores do Município, com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho e de emprego, bem como a defesa dos interesses dos trabalhadores, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - dos Objetivos**

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade principal estabelecer políticas de emprego e relações de trabalho no Município, bem como a defesa dos interesses dos trabalhadores, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de março de 1995, do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho - COD.

**CAPÍTULO II - da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma

I - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHO  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wenceslau Braz  
02 Titulares e 02 Suplentes  
Sindicato dos Servidores Públicos de Wenceslau Braz  
02 Titulares e 02 Suplentes

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS  
Sindicato Rural de Wenceslau Braz  
02 Titulares e 02 Suplentes  
Associação Comercial e Industrial de Wenceslau Braz  
02 Titulares e 02 Suplentes

III - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO  
04 Titulares e 04 Suplentes

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º, terão membros titulares e/ou suplentes, podendo propor alterações, a qualquer tempo, hipótese em que, completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III - da Presidência**

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rotação, entre os representantes dos empregadores e do Poder Público, tendo o